



Araçariguama, 21 de janeiro de 2025.

**Ofício nº 004 /2025 – GP**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

**PROJETO DE LEI N° 002, DE 21 JANEIRO DE 2025**, que dispõe sobre: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM N° 406/2025  
PROJETO DE LEI N° 002/2025**

Senhor Presidente, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP, e dá outras providências.

A criação do CMPP é um passo importante na construção de um município mais justo e inclusivo, permitindo que as políticas públicas sejam mais eficazes, eficientes e transparentes. Além disso, com a formação desse conselho, garantimos o fortalecimento da cidadania e do controle social sobre as ações do poder público, o que também contribui para a prevenção de eventuais falhas na implementação de programas e projetos.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas terá, entre suas atribuições, a análise de propostas de políticas públicas, a realização de audiências e consultas públicas, o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização de programas municipais. A presença de representantes da sociedade civil e do poder público nesse conselho será um elemento essencial para a construção de um modelo de gestão compartilhada e mais próxima da realidade dos munícipes.

A criação do CMPP também está em consonância com os princípios da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preveem a participação popular e o controle social como instrumentos fundamentais para uma administração pública democrática e transparente.

Diante do acima exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



## PROJETO DE LEI Nº 002, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP de Araçariguama, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas municipais.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP possui as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais;
- II. emitir pareceres sobre propostas de políticas públicas encaminhadas pela administração municipal ou pela sociedade civil;
- III. fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às políticas públicas municipais;
- IV. elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades e recomendações;
- V. promover a orientação estratégica geral e definir prioridades para as atividades;
- VI. dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;
- VIII. fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais, esportivos, turismo, defesa civil e econômicos, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas no âmbito do Município;
- IX. fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP será composto por 10 (dez) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme as seguintes representações e indicações:

- I. 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal;
- II. 5 (cinco) representantes de Entidades da Sociedade Civil, indicados por suas respectivas organizações.

§ 1º A representação do Poder Público será composta por servidores com nível médio ou superior, sendo:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

§ 2º A representação da Sociedade Civil será composta por representantes com nível médio ou superior, sendo:

- I. 1 (um) representante da ACIPRESA - Associação do Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços de Araçariguama;
- II. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III. 2 (dois) representantes de diferentes Entidades Sem Fins Lucrativos, constituídas há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. 1 (um) representante da Associação Comunitária Amigos de Bairros;

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Os membros do Conselho deverão ter ao menos especialização ou vocação para questões relacionadas à gestão pública ou políticas públicas, uma vez que desempenharão trabalhos técnicos ou científicos, independentes das atribuições normais do cargo, funções ou profissões.

§ 5º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§ 7º Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP terá um Regimento Interno que disciplinará sua organização e funcionamento, incluindo a periodicidade das reuniões, quórum necessário para deliberação, formas de convocação, entre outros aspectos.



**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP, poderá convidar para participar de suas Sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de Entidades ou Órgãos Públicos ou Privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da Sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas - CMPP deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 21 de janeiro de 2025.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito do Município